

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto Social Mais Saúde.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo grande/MS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o nº 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, nº 176, Casa 04, Condomínio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado o **Instituto Social Mais Saúde**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 18.963.002/0007-37, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04.546-004, neste momento representado por sua Diretora Presidente, Senhora **Carla Soares Alves**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 SSP/SP e com CPF nº 269.127.118-80, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163 – Vila Olímpia – São Paulo/SP, neste ato denominada **Contratada**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2020 e definição de cronograma para alcance das metas de produção de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, com manutenção do valor financeiro, para retomada progressiva das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, nos moldes da Resolução nº 58/SES/MS de 02 de setembro de 2020 e Resolução nº 63/2020/SES/MS de 17 de setembro de 2020, em acordo com o Decreto Estadual 15.735, de 20 de julho de 2021.

1.2. Mantém revogados o 1º Termo Aditivo e o 2º Termo Aditivo, exceto o seu item 4.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698/2015; Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Federal nº 8.080/1990; pela Lei Federal nº 8.142/1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013), Lei Federal nº 13.992/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Decretos Estaduais nº 15.391/2020, nº 15.396/2020, nº 15.644/2021 e nº 15.735/2021. No que couberem, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O Contrato de Gestão 02/2020 passará a contar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I, no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, situado no Município de Dourados, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

[...]

e) *ANEXO V - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas – Retomada Progressiva Gradual (NR)*

[...]

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.3. *Em razão da retomada progressiva gradual das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, no período de vigência dos critérios da Resolução nº 58/2020/SES/MS e Resolução nº 63/2020/SES/MS, a CONTRATADA deverá buscar o cumprimento integral igual ou maior a 100% das metas de produção definidas no item 2.1.a do Anexo II – Critérios e Metas de Produção. (NR)*

[...]

3.1.5. *Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:*

a) *Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.*

b) *Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.*

c) *Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, apresentando, pelo menos, as seguintes condições:*

c.1) *na sala de recepção e espera: limpeza, iluminação e ventilação adequada; existência de sanitários para o público, por sexo, com condições adequadas de limpeza; cadeiras confortáveis e em número suficiente; disponibilidade de bebedouro; placa do SUS informando a gratuidade do atendimento, telefone da Ouvidoria SUS e do Serviço Hospitalar de Atendimento ao Cliente;*

c.2) *manter horários flexíveis para visitas, preferencialmente (dois ou mais horários, segundo normas da CCIH;*

[...]

3.1.7. *A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação pertinente, incluindo a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução CFM nº 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. (NR)*

[...]

3.1.56 *A CONTRATADA, durante a vigência do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, para a prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia de COVID-19, e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), bem como do Decreto 15.735/2021, e da Resolução nº 58/2020/SES/MS e Resolução nº 63/2020/SES/MS que autorizam a retomada da realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada, deverá:*

a) *informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) os dados sobre internações de casos suspeitos e confirmados de coronavírus, caso ocorram; (NR)*

a.1) *os dados deverão ser preenchidos conforme planilha descrita no Anexo Único do Decreto nº 15.396/2020 e encaminhados diariamente, até às 10 horas, ao endereço de e-mail censodiario@saude.ms.gov.br; (NR)*

b) *adotar medidas para:*

I - *reduzir as visitas e a troca de acompanhantes de pacientes internados; (NR)*

II - *orientar os visitantes a proceder à higienização adequada antes e depois do contato com o paciente, e sobre o uso de equipamentos de proteção individual; (NR)*

III - *evitar o acesso de visitantes que apresentem sintomas respiratórios. (NR)*

c) *atender a todos os critérios do Anexo Único da Resolução nº 58/2020/SES/MS, alterado pela Resolução nº 63/2020/SES/MS, enquanto estiverem vigentes. (NR)*

3.2. *A CONTRATANTE compromete-se a:*

[...]

3.2.7 *Definir, em conjunto com a Direção do Hospital, os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes no HRCGD, considerando dentre outros aspectos, o perfil epidemiológico ocasionado pela COVID-19 e a capacidade instalada.*

3.2.7.1 *Os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes serão oficializados ao Complexo Regulador Estadual.*

[...]

ANEXO I – Informações Gerais da Unidade e Serviços de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

[...]

3.5 Estrutura Física da Unidade – Equipamentos

[...]

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

[...]

4. Atendimento Hospitalar

4.1 – Do Hospital

4.1.1 No eixo da Assistência

[...]

10. Garantir a presença de acompanhante para crianças, gestantes, adolescentes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas e recomendações da CCIH do Hospital (NR);

[...]

12. Excluído

[...]

4.2 Ações a serem implementadas:

[...]

1. Ampliar a oferta de diferentes procedimentos de cirurgias eletivas das seguintes especialidades: (NR)

[...]

8. Adequar as enfermarias para atender ao preconizado na Resolução nº 58/2020/SES/MS e Resolução nº 63/2020/SES/MS visando receber a demandada referenciada pelo Complexo Regulador Estadual ou Municipal, de acordo com o perfil epidemiológico da Macrorregião de Saúde de Dourados. (NR)

[...]

5. Valor estimado

A Organização Social responsável pelo gerenciamento do HRCGD deverá apresentar suas despesas se pautando no valor mensal máximo estimado do Contrato de Gestão, de R\$ 715.815,40 (setecentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos), destinando até 60% para custeio da força de trabalho e encargos e pelo menos 40% para demais custeios e investimentos, este último em até 8% do valor mensal estipulado. (NR)

[...]

ANEXO II – Critérios e Metas de Produção

[...]

2. Metas de Produção

2.1 Metas de Produção por Internação

2.1.1 Meta de produção para internação hospitalar e ambulatorial com progressão gradual de retorno dos procedimentos cirúrgicos, de média complexidade na Unidade.

Especialidades	ago/21	set/21	out/21
Etapas progressivas para cumprimento das metas	30%	70%	100%
Exames de apoio diagnóstico e consultas especializadas	1190	2381	3.968
Cirurgia geral	62	146	208
Cirurgia ortopédica	-		
Demais especialidades cirúrgicas	-	-	-

2.1.2 Meta mensal de produção para internação hospitalar de média complexidade na Unidade, a contar de novembro/2021.

Especialidade internação / cirurgia eletiva (registradas em AIH)	Mensal	Quadrimestral	Peso
Cirurgia geral	40	160	2
Cirurgia ginecológica	40	160	1

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Cirurgia urológica	20	80	1
Cirurgia vascular	40	160	2
Cirurgia ortopédica	48	192	3
Cirurgia em otorrinolaringologia	20	80	3
Total	208	832	-

Especialidade internação / cirurgia eletiva ambulatorial	Mensal	Quadrimestral	Peso
Cirurgia urológica	30	120	1
Cirurgia oftalmológica	80	320	1
Total	110	440	-

2.2 Meta de produção para atendimento ambulatorial de média complexidade na Unidade

Tipo de atendimento	Mensal	Quadrimestral
Diagnóstico por laboratório clínico	1.500	6.000
Diagnóstico por endoscopia	100	400
Diagnóstico por colonoscopia	100	400
Ressonância Magnética	30	120
Diagnóstico por radiologia	150	600
Diagnóstico por ultrassonografia - doppler (vascular)	40	160
Diagnóstico por ultrassonografia - vias urinárias	10	40
Diagnóstico por ultrassonografia (USG de abdomen)	10	40
Diagnóstico por ultrassonografia (USG ginecológico)	10	40
Método diagnóstico em especialidades (ECG)	100	400
Exames oftalmológicos (biometria ultrassônica (monocular), potencial de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina* e biomicroscopia de fundo de olho*)	864	3.456
Consulta especializada em cirurgia geral	120	480
Consulta especializada em cirurgia ginecológica	120	480
Consulta especializada em cirurgia urológica	150	600
Consulta especializada em cirurgia vascular	120	480
Consulta especializada em cirurgia oftalmológica	240	960
Consulta especializada em cirurgia ortopédica	144	576
Consulta especializada em cirurgia em otorrinolaringologia	60	240
Consulta especializada para avaliação de risco cirúrgico	100	400
Total	3.968	15.872

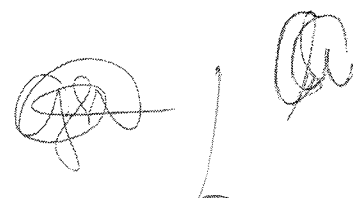
*Os exames oftalmológicos de mapeamento de retina e biomicroscopia de fundo de olho são realizados no quantitativo de 30% das consultas oftalmológicas.

[...]

ANEXO III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros

[...]

2. Destinação dos Recursos Financeiros



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2.1 A aplicação dos recursos repassados à CONTRATADA, por força do Contrato de Gestão deverá observar, em sua destinação, conforme previsto no item 7.3 da Cláusula Sétima, a divisão percentual descrita no quadro abaixo:

Itens de Custeio	Percentual	Valor Programado em R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	715.815,40
Custeio da força de trabalho + encargos	Até 60%	429.489,24
Investimento	Até 8%	57.265,23

[...]

ANEXO IV – Indicadores de Desempenho e Qualidade**Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados CNES: 7868863**

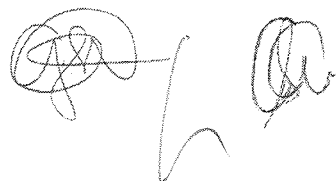
INDICADORES DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
[...]			
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
2	Disponibilizar, nos prazos definidos pela SES/MS, os dados e documentos mínimos que deverão compor a prestação de contas das áreas administrativa, financeira e contábil, atendo a Resolução nº 03/2020/SES no que couber, assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da Organização Social: - Balancete contábil, - Razão contábil, - Demonstração do Fluxo de Caixa; - Relação de todos os pagamentos efetuados no mês, em ordem cronológica; - Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira; - Comprovantes das despesas (orçamentos, notas fiscais, certidões negativas de débitos, comprovantes de transferências bancárias e demais documentos que comprovem os gastos); - Relação de bens móveis adquiridos no mês com as respectivas notas fiscais; - Planilha com registro dos processos de contratação de serviços, fornecedores e recursos humanos, detalhado: nº do edital, objeto, meio de divulgação (jornal local, diário oficial e/ou site da OSS), data da publicação do edital e do resultado; - Planilha com detalhamento da manutenção de equipamentos, especificando: ordem de serviço (nº e data), equipamento, problema detectado, data da resolução do problema; - Relação de contratos com prestadores de serviços e fornecedores, especificando: número do contrato, razão social/CNPJ do contratado, objeto, unidade de medida, valor e vigência; - Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, data da admissão e demissão, separados por setores. - Resumo da folha de pagamentos e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários. Fonte de evidência: Plataforma de Prestação de Contas.	SIM	150
[...]			

ANEXO V – Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas (NR)

A parcela variável, 40% dos recursos financeiros previstos no Contrato de Gestão, definidos no item 6.2.2, será definida quadrimestralmente pela Comissão de Avaliação, utilizando, dentre outros, o relatório de controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade.

1.1 Metas de desempenho e qualidade

Os percentuais definidos no quadro abaixo correspondem às metas qualitativas previstas no Anexo IV – Indicadores de Desempenho e Qualidade, a serem cumpridas pela **CONTRATADA** tendo por base a pontuação constante no relatório da equipe de controle e acompanhamento da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as seguintes faixas de desempenho:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual de cumprimento meta (%)
De 0 a 165 pontos	0
De 166 a 332 pontos	20
De 333 a 499 pontos	40
De 500 a 666 pontos	60
De 667 a 833 pontos	80
De 834 a 1.000 pontos	100

1.2 Metas de produção

Os percentuais definidos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 correspondem às metas quantitativas previstas no Anexo II – Critérios e Metas de Produção a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

1.2.1 Meta produção - AMBULATORIAL

O percentual de cumprimento das metas físicas, ambulatoriais, será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços ambulatoriais do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{produção aprovada}}{\text{meta de produção}} \times 100$$

Sendo que:

Produção aprovada = Σ procedimentos ambulatoriais aprovados

Meta de produção = Σ metas de procedimentos ambulatoriais.

1.2.2 Meta produção - INTERNAÇÃO

O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços hospitalares do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{produção aprovada}}{\text{meta de produção}} \times 100$$

Sendo que:

Produção aprovada = Σ (procedimentos cirúrgicos aprovados por especialidade X peso atribuído)

Meta de produção = Σ (metas de procedimentos cirúrgicos X peso atribuído).

1.2.2.1 Meta de produção de cirurgia vascular

Para efeitos de avaliação do cumprimento da meta na especialidade de cirurgia vascular por internação serão somadas:

- a produção hospitalar aprovada na especialidade de cirurgia vascular, e
- a produção ambulatorial aprovada de tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes de membros inferiores, ao qual será atribuído PESO 1, para cálculo do cumprimento de meta de cirurgia vascular.

1.3 Percentual total

Para o controle e acompanhamento mensal das metas de produção, desempenho e qualidade serão considerados, para efeitos de cálculo, a seguinte divisão:

a) Até Metade do valor da parcela variável será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de desempenho e qualidade de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme descrito no item 1.1;

b) Até Metade do valor da parcela variável será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de produção, de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme item 1.2. O percentual total da parcela variável corresponde ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão corresponde a somatório do valor absoluto alcançado, considerando a proporção indicada nas letras "a" e "b", acima.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, contudo a retomada progressiva das metas quantitativas de cirurgias eletivas estabelecidas tem vigência até 31 de outubro de 2021.

4.2. As metas de produção para retomada progressiva das cirurgias eletivas podem ser revistas, a qualquer tempo, para atender ao interesse público, tendo em vista o perfil epidemiológico da COVID-19 na Macrorregião de Saúde de Dourados, bem como as situações de prevenção e controle de infecção relacionada a serviços de saúde associados ao COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 02/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

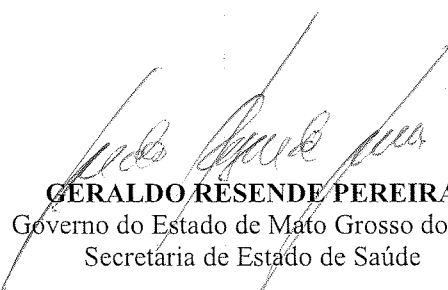
6.1. O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2021.


GERALDO RESENDE PEREIRA
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde


CARLA SOARES ALVES
Instituto Social Mais Saúde

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº


Nome: **GISLANE SOARES LIMA**
RG nº **47.205.880-0**
CPF nº **378.224.668-36**